



CONVÊNIO N. 001/PGM/PMJP/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E O SETI - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO INTERIOR DE RONDÔNIA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, 1.701, bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JESUALDO PIRES FERREIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8512889 SSP/SP e CPF/MF n.º 042.321.878-63, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, o **SETI - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO INTERIOR DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.368.748/0001-68, com sede e administração na Rua Jamil Vilas Boas n.º 162, sala 02, Bairro Duque de Caxias, nesta cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato legalmente representada por seu Presidente **WALTER FERNANDES DE FREITAS**, brasileiro, empresário, portador do RG n. 1.496.124-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 237.211.039-04, domiciliado à Rua Teresina n.º 2421, Bairro Nova Brasília no Município de Ji-Paraná-RO, denominado **CONVENENTE**, têm entre si ajustado o presente **CONVÊNIO**, conforme **Lei Municipal N. 2605, de 28 de fevereiro de 2014, Lei Municipal N. 2804, de 01 de abril de 2015, Lei Municipal N. 3095, de 23 de agosto de 2017, Lei Municipal N. 3138, de 26 de dezembro de 2017 e Decreto N. 8507/GAB/PM/PMJP/2017, de 27 de novembro de 2017**, estabelecendo deveres e obrigações que mutuamente se outorgam e aceitam para serem fielmente cumpridas na forma da Lei e do Processo Administrativo n. **1-938/2018 (GABINETE)**, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONCEDENTE**, por força do presente Convênio, em conformidade com a Lei Municipal N. 2605, de 28 de fevereiro de 2014, Lei Municipal N. 2804, de 01 de abril de 2015, Lei Municipal N. 3095, de 23 de agosto de 2017, Lei Municipal N. 3138, de 26 de dezembro de 2017 e Decreto N. 8507/GAB/PM/PMJP/2017, de 27 de novembro de 2017, repassará ao **CONVENENTE** recursos financeiros, **visando a cobertura do valor de cada passagem destinada a estudantes, pela utilização de transporte coletivo urbano de Ji-Paraná.**

Parágrafo Primeiro – O montante a ser repassado corresponderá em até 100% (cem por cento) da tarifa vigente do transporte coletivo urbano.

Parágrafo Segundo – Fica limitado em 20.000 (vinte mil) o número de passes estudantis mensais.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O **valor estimado** do repasse mensal será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser efetivado nos termos e limites fixados na cláusula primeira deste instrumento, ficando o dispêndio total limitado ao montante de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), nos termos do despacho do sr. Prefeito à **fl. 31** do Processo Administrativo supramencionado, observando-se o que dispõe os §§ 1º e 2º da Lei nº 2605/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

Os estudantes que atenderem as exigências contidas na Lei nº 2605/2014 terão direito a utilização de **02 (duas) passagens diárias**, durante o período letivo, exclusivamente para o trajeto: residência – instituição de ensino- residência.

§1º - No caso de atividades curriculares obrigatórias serão fornecidos créditos complementares, devendo o beneficiário comprovar mediante declaração da instituição de ensino, onde conste horário, local, data de início e término da atividade.

§ 2º - Não devem ser contemplados com o presente benefício os estudantes já contemplados com o benefício da gratuidade nos serviços de transporte público coletivo de passageiros do município.

§ 3º - Tem direito ao benefício o estudante beneficiado por qualquer modalidade de auxílio-transporte para cursos profissionalizantes que tenha outro turno regular de ensino.

§ 4º - O estudante ou responsável legal deverá solicitar o benefício de que trata a **Lei Municipal nº 2605, de 28 de fevereiro de 2014**, mediante apresentação de “Requerimento de Passe Estudantil”, em formulário a ser pré-estabelecido pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes - AMT e entregue a esta acompanhada de:

- I – cópia de documentação comprobatória de matrícula em escolas públicas;
- II - cópia de frequência em unidade escolar;
- III - cópia do documento oficial de identidade do estudante e/ ou responsável legal;
- IV - cópia de comprovante de residência, devendo ainda comprovar, através de declaração, que reside a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros da entidade educacional.

§ 5º - O benefício do Passe Estudantil deverá ser renovado **anualmente** na Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes -AMT, através de requerimento, cabendo a esta atualizar ao cadastro do beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O representante legal da CONVENIENTE deverá prestar contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados através do Município de Ji-Paraná no prazo de **30 (trinta) dias** após a liberação dos valores, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes, conforme expressamente previsto no art. 10º da Lei Municipal N. 2605, de 28 de fevereiro de 2014.



Parágrafo único – Na prestação de contas deverá conter a relação nominal dos beneficiados, juntamente com a numeração dos passes estudantis que foram utilizados, o documento comprovando a realização da fiscalização por parte da AMT, bem como os demais documentos que o órgão municipal responsável entender necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O **prazo de vigência** do presente instrumento tem validade por **02 (dois) anos** contados a partir de **01 de março de 2018**, podendo ser prorrogado caso haja interesse por parte da Administração Municipal ou revogado a qualquer momento, nos termos do disposto no art. 11 da Lei nº 2605/2014 com redação dada pela Lei nº 3138/2017.

Parágrafo Único: A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previsto pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária/2018. Para esse fim foi extraída, em 31 de janeiro de 2018, a Nota de Empenho **GL GLOBAL - 657**, da seguinte forma:

EMPENHO GL –GLOBAL - 657
02 – PODER EXECUTIVO
01 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0001.2003.0000 – Convênios e Instituições
3.3.50.43.01– Subvenções Sociais
VALOR: R\$ 180.000,00

Parágrafo único – As despesas relacionadas aos meses subsequentes serão empenhadas *a posteriore* conforme disponibilidade orçamentária, dentro do período contratual vigente no exercício de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGALIDADE

O presente Convênio está amparado na Lei Municipal N. 2605, de 28 de fevereiro de 2014, Lei Municipal N. 3095, de 23 de agosto de 2017, Lei Municipal N. 2804 de 01 de abril de 2015, Lei Municipal N. 3138 de 26 de dezembro de 2017 e Decreto N. 8507/GAB/PM/PMJP/2017, de 27 de novembro de 2017, bem como nos demais documentos integrantes do **Processo Administrativo N.1-938/2018 (GABINETE)**.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA E DA FISCALIZAÇÃO

Deferido o benefício de que trata este termo de Convênio, a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes - AMT enviará o cadastro ao Sindicato da Empresa de Transporte Coletivo de Ji-Paraná – SET-JI, autorizando a emissão e a venda dos respectivos passes estudantis.

Parágrafo único – A responsabilidade de fiscalizar a operação de venda do passe estudantil é da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes -AMT, nos termos do Art. 7º da **Lei Municipal N. 2605, de 28 de fevereiro de 2014**.



CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A CONVENIENTE se responsabiliza pela correta **aplicação dos recursos recebidos**, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o **Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO**, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em **04 (quatro) laudas** sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença de **02 (duas) testemunhas** que a tudo assistiram para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dela sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 08 de fevereiro de 2018.

CONCEDENTE – **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - RO**
CNPJ/MF n.º 04.092.672/0001-25
JESUALDO PIRES
Prefeito de Ji-Paraná

CONVENIENTE – **SETI - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO INTERIOR DE RONDÔNIA**
CNPJ/MF n.º 11.368.748/0001-68
VALTER FERNANDES DE FREITAS
Presidente do Sindicato

JOSÉ ANTÔNIO CISCONETTI
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n.º 6930/GAB/PMJP/2017

SILAS ROSALINO DE QUEIROZ
Procurador-Geral do Município Interino
Decreto n. 8132/GAB/PM/JP/2017

CLÁUDIA MARIA DE ANDRADE SILVA
Servidora Municipal
Testemunha

SÔNIA TEIXEIRA COSTA
Servidora Municipal
Testemunha



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



CÓPIA